



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2017

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para isentar o beneficiário do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e para reduzir para 120 (cento e vinte) dias o período de carência para internações hospitalares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
V –

.....
d) prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para internações hospitalares;

.....
§ 6º O consumidor ou beneficiário, titular ou dependente, é isento do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência.” (NR)



Art. 2º O art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 35-C.

.....
§ 1º

§ 2º É vedada a utilização de expedientes que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência, inclusive exigência de autorização prévia.” (NR)

Art. 3º Revoga-se a alínea “c” do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

